

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.010/2022

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, E O(A) EDMILSON BARROS DE MIRANDA 47638087372, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 068/2022

Por este instrumento de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, com sede administrativa situada à Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Bairro Girassol, CEP.: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras – MA, inscrito no CNPJ/MF: 06.080.394/0001/11, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. NEURIVAN PINHEIRO DOS SANTOS, portador do CPF sob o nº **280.372.193-72**, de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado a firma **EDMILSON BARROS DE MIRANDA 47638087372**, CNPJ nº 42.656.624/0001-01, sediada à Praça Martinho Nogueira, s/nº, Centro, em Fortaleza dos Nogueiras, CEP: 65.805-000, no Estado de Maranhão, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, tendo como fundamento legal o inciso II, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL R\$
1	Contratação direta de empresa especializada em serviços de lubrificação de veículos em geral para atender as necessidades do município de Fortaleza dos Nogueiras/MA.	15.000,00
VALOR TOTAL R\$		15.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS DO CONTRATO – O presente contrato administrativo fundamenta-se:

1. No Processo Administrativo nº 00.010/2022 e respectivo Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2022;
2. No Estatuto Nacional de Licitação e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável à espécie;
3. Nos termos propostos pelo(a) CONTRATADO(A) que, simultaneamente: a) constem do processo administrativo epigrafado; e, b) não contrariem o interesse público.
4. Nos princípios gerais de direito público; e
5. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições de Direito Privado.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO - O presente instrumento tem por objeto, **Contratação direta de empresa especializada em serviços de lubrificação de veículos em geral para atender as necessidades do município de Fortaleza dos Nogueiras/MA.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO - O presente Contrato vincula-se à proposta apresentada pelo(a) Contratado(a), que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - A vigência do Contrato será de **11 (onze)** meses, contados a partir da sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL - A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(à) CONTRATADO(A) o valor de **RS 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**, que será pago mediante a realização do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo para o fornecimento dos serviços, objeto deste Contrato, é de **05 (cinco)** dias, de conformidade com a "Ordem de Serviço" a ser emitida pela Prefeitura Municipal e aceita pelo(a) CONTRATADO(A).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quando, por parte da CONTRATANTE, ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste CONTRATO, o seu prazo de execução será interrompido com as partes firmando documentos neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS - O Contratante efetuará os descontos, de acordo com os valores e alíquotas da legislação em vigor, bem como, as importâncias correspondentes aos danos causados pela contratada, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência e ainda aqueles por ele autorizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS - Os recursos financeiros para cobertura dos valores ora contratados provem da seguinte dotação orçamentária:

- 04.122.0052.2009.0000 - Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças - SEMAPF;
- 12.361.1005.2033.0000 - Manutenção e Funcionamento da secretaria de Educação - SEMED;
- 10.122.1004.2041.0000 - Manutenção da Secretaria de Saúde - SEMUS
- 08.244.1002.2053.0000 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social - SEMAS;
- 26.782.0716.2023.0000 - Manutenção do Departamento de Transportes.

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

RS 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Obriga-se o CONTRATANTE a:

Parágrafo primeiro - Verificar minuciosamente a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes neste instrumento e na proposta;

Parágrafo segundo - Efetuar o pagamento dos valores orçados no prazo e forma estipulados neste instrumento;

Parágrafo terceiro - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

Parágrafo quarto - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado(a).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A) - 0(A)
CONTRATADO(A) se obriga a:

Parágrafo primeiro - Desempenhar os serviços com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;

Parágrafo segundo - Cumprir fielmente o Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos, em perfeitas condições de uso;

Parágrafo terceiro - Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas. Inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

Parágrafo quarto - Os serviços de suporte técnico serão prestados pela CONTRATADA a CONTRATANTE, diretamente nas instalações da CONTRATANTE;

Parágrafo quinto - Garantia de funcionamento dos serviços a CONTRATANTE, quando este apresentar falhas, limitando-se à sua substituição adequada para o perfeito cumprimento dos serviços descritos neste objeto para a Prefeitura Municipal:

- a. Compromete-se a CONTRATANTE a manter amplo controle sobre os produtos finais entregues, e a CONTRATADA a tomar as medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - A Contratante dentro do interesse da administração poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, independente de aviso judicial ou extrajudicial, sem ônus para a Administração Municipal.

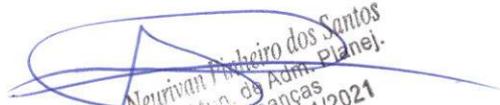
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO(A) CONTRATADO(A) - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Fica eleito o fórum da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por estarem assim justos e contratados.



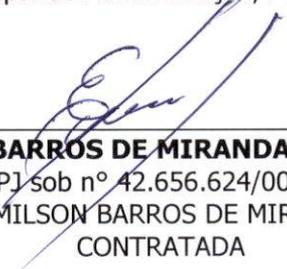


Fortaleza dos Nogueiras (MA), 31 de janeiro de 2022.


Neurivan Pinheiro dos Santos
Secretário Municipal de Adm. Planej. e Finanças
Processo nº 004/2021

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA
NEURIVAN PINHEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças


EDMILSON BARROS DE MIRANDA 47638087372
CNPJ sob nº 42.656.624/0001-01
EDMILSON BARROS DE MIRANDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  / CPF 088.518.113.74
2.  / CPF 611.779.683.80